



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**UNIDADE:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente- Fundação Casa

**SECRETARIA:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 039/2017**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Casa, número SIC em epígrafe, para cópia de Ata de Assembleia de Sindicato do ano de 2015.
2. Em resposta, a Fundação informou que o documento pode ser requerido ao próprio sindicato, posicionamento ratificado ante recurso hierárquico, dado que o sindicato é o detentor do documento solicitado. Sobreveio o apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme a atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Analisado o feito, constata-se que a resposta ofertada encontra-se devidamente respaldada na legislação vigente, pois o artigo 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, autoriza o órgão público a indicar local onde a informação possa ser obtida, como ocorrido no caso concreto em análise, não sendo ele o detentor do dado, razão impeditiva do almejado fornecimento.
4. Diante do exposto, não sendo o ente público demandado o detentor do documento solicitado, impossível exigir-se dele seu fornecimento, tendo sido indicado o local para a concretização do acesso pretendido, razão pela qual **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I, da Lei, vez que ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo e incisos do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Alm